



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14865/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Zingra Maria Velez da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Invalidez com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03028/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Zingra Maria Velez da Silva.
 - 2.2. Cargo: Agente Comunitária de Saúde.
 - 2.3. Matrícula: 10.062-X/3030.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0092/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de setembro de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 545,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 33/34), entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, a fim de apresentar o processo de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitário de Saúde, examinado no Processo TC- 03542/10. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 03032/12. Às fls. 59/60, o Corpo Técnico atestou que esta Corte de Contas proferiu o Acórdão AC2 –TC 02335/16, cuja decisão foi pela concessão do registro ao ato de regularização do vínculo funcional da Sra. ZINGRA MARIA VELEZ DA SILVA. Desta forma, sugeriu registro ao respectivo ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14865/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14865/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora ZINGRA MARIA VELEZ DA SILVA, matrícula 10.062-X/3030, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0092/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 27 e 31).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:09



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 11:58



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO